



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 26 de Maio de 2011, foi atribuída a favor da Empresa Cola Mineração, Lda, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 3900L, válida até 13 de Março de 2016, para berilo, terras raras, tantalite e minerais associados, no distrito de Ribáué província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	15º 02' 15.00"	38º 12' 30.00"
2	15º 02' 15.00"	38º 19' 45.00"
3	15º 06' 00.00"	38º 19' 45.00"
4	15º 06' 00.00"	38º 12' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 27 de Maio de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho da Senhora Governadora da Província do Maputo, de 24 de Maio de 2011, foi atribuído ao senhor Benedito Ernesto Uetela, o Certificado Mineiro n.º 4009CM, para a extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	25º 43' 15.00"	32º 21' 15.00"
2	25º 43' 15.00"	32º 21' 45.00"
3	25º 43' 30.00"	32º 21' 45.00"
4	25º 43' 30.00"	32º 21' 15.00"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia de Maputo, 6 de Junho de 2011. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Palmu Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100227304 sociedade denominada Palmu Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Adérito Acácio António Munguambe, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, na Rua João de Barros, Bairro da Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103997390I, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez, em Maputo;

Segundo: Nuno Rafael Magaia Pale, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo,

na Rua António Brandão, número quarenta e quatro rés-do-chão, Bairro da Sommerschild, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991218M, emitido aos dezanove de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Palmu Holding, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, promover a actividade na área de consultoria, auditoria, advisory, serviços de brokerage, real estate (imobiliária) e investimentos económico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Adérito Acácio António Munguambe;
- b) Uma quota de mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente a Nuno Rafael Magaia Pale.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibera sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos

sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação na respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já os cargos dos sócios Adérito Acácio António Munguambe como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da Lei das Sociedades por Quotas, Lei de onze de mil e novecentos e um, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão reglados pela legislação vigente e aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física, para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida a gerência e por este recebida até dezessete horas do ultimo dia útil anterior a data da sessão.

Dois) Qualquer dos socios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no numero anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) A assembleia geral considerando-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Maputo, vinte e um de Junho de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Karina Catering — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e três a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número oito traço B da Conservatória dos Registos de Boane, com funções notariais, foi constituída pela senhora Karina Zainal Abidina Nemane Buque uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta o nome de Karina Catering — Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá pelas disposições aplicáveis às sociedades unipessoais por quotas, pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede em Maputo, Avenida Zedequias Manganhela Número quinhentos e vinte, segundo andar, flat C, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de (i) provisão de serviços de *catering*, refeições, promoção e realização de eventos sociais, (ii) importação e exportação, (iii) a prestação de quaisquer serviços afins e o desenvolvimento de quaisquer outras actividades que o sócio resolva explorar e sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, através de acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá à sócia única decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou a redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, mas a sócia poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários à sociedade, nas condições fixadas na lei ou por ela e respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia única, que fica, desde já, dispensada de prestar caução.

Dois) A sócia única poderá, segundo seu melhor critério, nomear um ou mais administradores estranhos à sociedade, devendo em simultâneo definir as respectivas atribuições e indicar se o mesmo ficará ou não dispensado de prestar caução, no exercício das suas funções.

Três) A sócia única poderá constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo a sócia única revogá-los a todo tempo, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Quatro) Compete à sócia única representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais altos poderes consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Da sócia única;
- b) De procurador autorizado, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela sócia única, ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiro

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação da sócia única, a sociedade continuará com os seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade. Caso não haja herdeiros a quota da sócia única será paga a quem se apresentar com direito à mesma, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposição final

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e onze. —
A Conservadora, *Hortência Pedro Mondlane*.

Southern African Oils, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100222973, uma sociedade denominada Southern African Oils, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Sogein Srl, uma sociedade de direito italiano com sede social em Senigallia na Via Mantegna número um (AN), inscrita no 02000290425 n.º 154421 REA, neste acto devidamente representada segundo o mandato 000182 da Andrea Rossi nascido em Senigallia o dezanove de Abril de mil novecentos e setenta e nove, residente em Senigallia, Corso Matteotti 2, 60019 (AN) c.f. RSSNDR79D19I608Q;

Cassidy Business Solutions, (Sociedade de Unipessoal) Lda, uma sociedade de direito moçambicano com sede social em Maputo na Avenida Kim Il Sung, oitocentos e dezanove, inscrita na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100193019, neste acto devidamente representada pelo seu Administrador Único – Khiuri Zucula; e

Emiliano Finocchi, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100141674M, emitido aos três de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I**Da denominação, duração, sede e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Southern African Oils, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Kim Il Sung número oitocentos e dezanove, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Prestação de serviços em geral no campo ambiental, industrial e agro-pecuária/ industrial seja em Moçambique ou no estrangeiro, e mais precisamente a título exemplificativo e não exaustivo;

Promoção, estudo, projecção, organização, realização, aluguer, venda, encaminhamento e gestão de:

Instalações de abastecimento, transporte tratamento de águas para uso humano, irrigação industrial;

Instalações de tratamento águas, resíduos urbanos, industriais e tóxicos nocivos com recuperação de matérias primas secundárias e fontes energéticas;

Instalações químicas, petroquímicas condutas para transporte de gás.

Avaliação de impacto ambiental e projectos de intervenção;

Execução de levantamento, de pesquisa, de investigação, de estudos sobre programas e planos de intervenção no território, realização de sistemas para a conservação e o uso do solo e dos seus recursos;

Produção, projecto, instalação e manutenção de:

Componente e instalações não convencionais de generalização de energia eléctrica e térmica de fontes alternativa;

Veículos de baixo impacto ambiental;

Instrumentação científica;

Serviços integrados para a realização e gestão de intervenções de poupança energética.

Qualquer outro material ou produto necessário à realização das instalações dos precedentes pontos;

Projecto e execução de saneamento de sítios e/ou instalações poluídas;

Consultoria, assistência e formação profissional em matéria de saúde e segurança no trabalho no respeito da normativa nacional e internacional vigente;

Produção, cultivo e condicionamento de produtos de agricultura, transformação, venda e transporte de produtos agro-industriais, produção e refinação de óleos vegetais, venda e condicionamento de descartes de produção e refinação de óleos e produtos agro-alimentares;

Compra e venda de materiais de descarte, de produtos de agricultura, produção de polímeros naturais, produção de matérias de isolamento termo-acústico;

Importações e exportações de produtos agro-industriais.

Dois) A sociedade poderá também organizar, exposições (permanentes ou temporárias), convenções, seminários, seja para encarregados aos trabalhos públicos, conexos às problemáticas relativas às políticas energéticas em geral, bem como promover e realizar estudos e pesquisas concernentes ao sector energético.

Três) Ecoaudit e projecto de sistema de qualidade de empresa:

Aplicação e execução de todas as metodologias e tecnologias de parasitologia merceológica aplicada quais a título exemplificativo, operações de desinfestação, fumigação, de saneamento, de purificação ecológica e de desratização;

Assistência técnica para condução de estaleiros, manutenção e condução instalações industriais;

Serviços de informação com redacções de boletins periódicos referentes a legislações nacionais e internacionais;

As prestações de serviços de assistência e consultoria técnica comercial e administrativa para a realização, início e gestão de estruturas de empresas em países estrangeiros.

Quatro) A sociedade pode também exercer a actividade de comércio e/ou aluguer de instalações, maquinarias e apetrechamentos para a indústria, o artesanato e a agricultura, bem como a importação, exportação e o comércio de produtos e mercadorias derivantes de tais actividades e em geral o comércio de produtos alimentícios e não alimentícios.

Cinco) A sociedade poderá também assumir mandatos de agência, de representação de depósito, de encomenda, de concessionárias para outras empresas e desenvolver qualquer actividades afins e conexas ao objecto principal.

Seis) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial, agrícola ou industrial por

lei permitida desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos e nove mil e duzentos meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e quarenta e sete mil e trezentos e sessenta meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sogein SRL;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil, quatrocentos e sessenta meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cassidy Business Solutions (Sociedade Unipessoal) Limitada;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta e seis mil, trezentos e oitenta meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Emiliano Finocchi.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam atividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral extraordinária, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO OITAVO

(Golden Share)

Um) As quotas detidas pelos sócios moçambicanos, em caso de aumento e ou redução do capital social conservarão sempre o respectivo valor e percentagem.

Dois) Em caso de aumento do capital social, a sócia Sogein Srl, vai injectar o respectivo valor junto das quotas detidas pelos sócios moçambicanos, na proporção do aumento.

Três) As mesmas apenas deixarão de ter esta qualidade por decisões que resultem de factores externos à deliberação da assembleia geral, nomeadamente, decisões governamentais e ou factores que resultem do mercado internacional.

Quatro) Para a situação no número anterior, deve-se em assembleia geral encontrar uma plataforma de entendimento com vista a colmatar a eventualidade de redução das quotas face ao aumento do capital social, criando-se se assim uma zona de conforto aos sócios detentores da golden share.

ARTIGO NONO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação,

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral extraordinária.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria accionária de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto por três ou cinco membros podendo ser estranhos ou sócios da sociedade.

Dois) O presidente do conselho de administração será escolhido de entre os seus membros por votação interna devendo a mesma ser feita em assembleia geral extraordinária.

Três) Os membros do conselho de administração serão nomeados pela assembleia geral.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Cinco) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMOQUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do director-geral, a ser nomeado pelo conselho de administração ou por outras pessoas que vierem a ser indicadas pelo director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Direcção-geral)

Um) Sugerido pelo presidente do conselho de administração, o conselho de administração nomeia através dos seus membros um director-geral e a sua permanência como tal.

Dois) Poderá ainda, o director-geral da sociedade ser nomeado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, conciliação e mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ripórtico Engenharia Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100226375 uma sociedade denominada Repórtico Engenharia Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Ricardo Nuno Seabra de Campos, casado, natural de Oliveira Conde-Carregal do Sal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º H121100, emitido aos dez de Dezembro de dois mil e quatro, em G. Civil de Viseu;

Segundo: Segesmundo Fortes Vieira, casado, natural de Guiné Bissau, de nacionalidade caboverdiana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º J190365, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil e oito, em Cabo Verde.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome de Ripórtico Engenharia Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil e quinhentos e nove, sexto andar esquerdo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto; elaboração de projectos de engenharia e arquitectura, serviços

de topografia, serviços de coordenação e segurança de obras, gerenciamento de projectos e obras, fiscalização/supervisão em direcção de obras, avaliação e peritagens., consultoria nas áreas mencionadas, construção civil e obras públicas, comercialização de materias de construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, no valor de onze mil meticais, subscrito pelo sócio Ricardo Nuno Seabra de Campos, e a outra de nove mil meticais, subscrito pelo sócio Segesmundo Fortes Vieira.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de ambos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios se assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Metical (MZM) Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100225085 uma sociedade denominada Metical (MZM) Catering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Cash Empreendimentos, SA, sociedade anónima, com sede na rua Doutor Egas Moniz, número sessenta e três, bairro da Sommerschild, Distrito Urbano Ka Mpumfu, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100213672, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, neste acto representada pelo Imraan Gulam Hussein, na qualidade de mandatário da sociedade, com poderes para o acto; e

Segunda: Fabiana Arakaki Ribeiro, casada em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade brasileira, natural de São Paulo, Brasil, titular do Passaporte número CV488994, emitido em vinte e um de Agosto de dois mil e sete, pela Embaixada da República Federativa do Brasil em Luanda, Angola, residente na rua Forte William, número cem, apartamento cinquenta e um B, Panamby, São Paulo, Brasil;

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Metical (MZM) Catering, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Metical (MZM) Catering, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Prestação de serviços de *catering*;
- b) Consultoria, assessoria e prestação de serviços multidisciplinares;
- c) Investimento nas áreas de transporte, agro-negócios, saúde, turismo e construção;
- d) Importação e exportação de artigos diversos;
- e) Despacho aduaneiro;
- f) Aquisição, gestão e administração de participações sociais de sociedades nacionais e internacionais;
- g) Exercício de actividade na área financeira e *procurement*;
- h) Administração e/ou compra, venda e arrendamento de bens imobiliários e/ou material de construção;
- i) Comissões, consignações e representações comerciais;
- j) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas às actividades principais acima descritas.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma desigual de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setenta mil meticais, pertencente à sócia Cash Empreendimentos, SA, representativa de setenta por cento do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente à sócia Fabiana Arakaki Ribeiro, representativa de trinta por cento do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para a sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas, os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade não queira exercer o direito que lhe é conferido pelo número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios, individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete à assembleia geral estipular os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que estimarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA OITAVA

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é formada pelos sócios.

Dois) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito.

Três) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou pelo presidente da assembleia geral se a ele for conferido um mandato duradouro ou ainda, por sócios que representem, pelo menos dois terços do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Seis) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações quando seja o caso.

Sete) Quando circunstâncias aconselharem, a assembleia geral ordinária ou Extraordinária poderá reunir-se em local fora da sede social, se tal facto também não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Oito) São dispensadas de formalidades de convocação, contanto que todos os sócios convenham por escrito na deliberação ou concordem por esta forma que as deliberações nela tomadas serão validamente consideradas, salvo as que importem deliberações consagradas no número dez deste artigo.

Nove) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, ou estranho, mediante uma carta ou procuração.

Dez) Quanto às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procuração só será válida quando contenha poderes especiais para o efeito.

Onze) Para além de outros actos que a lei determine, estão sujeitos de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sociais;
- d) Aprovação dos princípios de política financeira da sociedade, criação e alocação de lucros e reservas e sua utilização, constituição de provisões, distribuição de dividendos e ainda a aprovação de princípios contabilísticos, sem prejuízo das normas legais aplicáveis sobre estas matérias;
- e) Emissão de garantias, fianças, avais ou assumpção de responsabilidade por danos para além das que se mostrarem necessárias no decurso da gestão corrente do negócio ou de montante superior ao que venha a ser fixado pela assembleia geral;
- f) Contracção de empréstimos, incluindo os seus termos e condições;
- g) Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;
- h) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;
- i) Liquidação e dissolução da sociedade;
- j) Decisão de iniciar ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer terceira parte no que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade da sociedade.
- k) Alteração do contrato de sociedade;
- l) Eleger presidente da assembleia geral;
- m) Eleger presidente do conselho fiscal;

CLÁUSULA DÉCIMA

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais, pertence ao conselho de administração que é composto por três elementos

designados pela assembleia geral, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A assembleia geral designará o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de gestão mas, em relação à estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração; ou
- b) Assinatura conjunta de dois membros do respectivo conselho de administração; ou ainda~
- c) Assinatura de um dos membros do conselho de administração com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos administradores devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum os administradores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favor, fianças, avais e abonações, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo conselho fiscal, nos termos da lei, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral Ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, poderão ser aplicados em cinco por cento ou mais, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte ou Interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O presente contrato é celebrado na cidade de Maputo, em Fevereiro de dois mil e onze, em cinco exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo um exemplar a cada contratante e o quinto reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

Maputo, dez de Junho de dois mil e nze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Unicap Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100225522 uma sociedade denominada Unicap Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: François Philippus Du Toit, casado, natural da República da África do Sul, residente na República da África do Sul, portador do Passaporte(ID) 530711 5080 08 1;

Segundo: Louis Joachim Reyneke, natural da República da África do Sul, residente na República da África do Sul, portador do Passaporte(ID) nr 680413 5288 08 1.

Terceiro: Takura Limitada, matriculada em Mocambique, com a sociedade com a sede na sede na Rua Damião de Gois, número trezentos e setenta e um, Bairro Sommerschild, na cidade de Maputo, representada pelo senhor Alcido Eduardo Nguenha, casado, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122407Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada UNICAP Moçambique, Limitada, abreviadamente designada por UNICAP.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável à matéria que é seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Damião de Gois, número trezentos e setenta e seis, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, filiais, delegações, sucursais ou outras formas legais de representação, quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Gestão de projectos de investimentos,
- b) Representações e participações,
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Composição e distribuição)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) O capital social de cem mil meticais, corresponde à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento, pertencente ao sócio François Philippus DU Toit;

b) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil meticais, correspondente a trinta e três por cento, pertencente ao sócio Louis Joachim Reyneke;

c) Uma quota no valor de trinta e quatro mil meticais, correspondente a trinta e quatro por cento, pertencente à sócia Takura, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Aumento)

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital social uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, quando obtida a necessária autorização.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares do capital subscrito pelos sócios, podendo estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade nas condições a fixar pelo conselho de direcção.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização da sociedade, por uma maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Verificando-se qualquer decisão da assembleia geral para a divisão ou cessão de quotas a terceiros, têm direito de preferência em primeiro lugar, a sociedade e em segundo os sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) A cessão de quotas entre sócios é livre.

ARTIGO OITAVO

(Amortização)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tenha sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência judicial ou legal;
- b) Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- b) Por acordo com os proprietários;
- c) Por morte ou interdição de um sócio

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Estrutura)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Direcção.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, antes de trinta e um de

Março para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente do conselho de direcção, por meio de carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinária e extraordinária podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de direcção ou por quem ele delegar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) Em caso de impedimento os sócios podem fazer-se representar, nas assembleias gerais, por outros sócios que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida à assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados todos sócios e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes, desde que representem mais de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Número de votos por quota)

Um) A cada quota corresponde um voto por cada fracção de quinhentos meticais do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes, excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Requerem maioria qualificada, expressa em dois terços de votos correspondentes ao capital social:

- a) A alteração dos estatutos
- b) A fusão, a cisão, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- c) A distribuição dos resultados;
- d) A alteração do pacto social;
- e) A aprovação e alteração do regulamento interno.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição, mandato e remuneração)

Um) O conselho de direcção é composto por quatro membros, eleitos em assembleia geral, sendo um deles presidente.

Dois) O mandato dos membros do conselho de direcção é de dois anos e é renovável ilimitadamente.

Três) Os membros do conselho de direcção auferirão um salário fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao conselho de direcção:

- a) zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral, sobretudo na matéria da competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Aprovar as propostas de direcção quanto à organização e regulamentos internos da sociedade, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatório e contas anuais de actividade;
- d) Instruir, se necessário, a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;
- e) Nomear e exonerar os membros da direcção;
- f) Admitir e exonerar trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) Para o exercício das suas actividades, o conselho de direcção reúne regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros. A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que os haja.

Dois) Para o conselho de direcção deliberar devem estar presentes pelo menos dois terços, devendo um dos presentes ser presidente.

Três) As deliberações do conselho de direcção constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

Quatro) O director-geral da sociedade assistirá sempre às reuniões do conselho de direcção, mas não tem direito a votação.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Compete à direcção:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos actos relativos ao objecto social que não caibam na competência exclusiva da assembleia geral e do conselho de direcção;
- b) Delegar poderes em qualquer trabalhador da sociedade e constituir mandatários para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial fixando em cada caso o âmbito e a duração do mandato ou da delegação de poderes;

c) Adquirir, alienar ou onerar direitos ou bens, dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;

d) Propor, para aprovação do conselho de direcção, a organização e o regulamento interno da sociedade;

e) Propor o orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de direcção;

f) Elaborar o relatório e contas anuais e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho de direcção e dos auditores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão e representação)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do director-geral ou dos directores gerais adjuntos caso existam;
- b) Pela assinatura do mandatário especificamente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Em assuntos de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros do conselho de direcção ou pela assinatura do trabalhador delegado para o efeito, e dentro dos limites da referida delegação.

Dois) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, os mandatários e os gestores da sociedade poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que título for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com os pareceres do conselho de direcção e de auditores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Faculdades)

Um) A sociedade poderá celebrar contratos de associação, de representação comercial ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais ou estrangeiras, para execução de acções no âmbito do seu objecto social, obtida a autorização das autoridades competentes.

Dois) Os membros do conselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos à sociedade, a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários específicos ou gerais, pessoas estranhas a sociedade, conferindo-lhes as respectivas procurações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Subsistência)

Um) Ainda que haja interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do *de cujus*.

Dois) Havendo muitos herdeiros, estes indicarão um que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer individual.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que a assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com a deliberação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo o que os presentes estatutos são omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Vitec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100210657 uma sociedade denominada Vitec, Limitada.

Entre:

Enosse Fernando Salvador Foquiço, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Anabela Sara C. Foquiço, natural de Inhambane, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300035453B, emitido aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo;

Rene Cirilo Afonso Nhamumbo, solteiro, maior, natural de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane, residente na cidade de Maputo, na Rua da Resistência, Bairro

de Malhangalene, titular do Bilhete de Identidade n.º 080084199Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte de Novembro de dois mil e sete.

Que pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá nos termos constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Vitec, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando se seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social provisória na Avenida Salvador Allend, número quatrocentos e setenta e um, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo comércio geral a grosso e retalho, incluindo importação e exportação, prestação de serviços e consultoria na área de tecnologias de informação, formação, contabilidade, finanças e gestão.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, subscritas pelos sócios indicados nas seguintes proporções:

- a) Enosse Fernando Salvador Foquiço, detentor de cinquenta por cento, correspondente a cinco mil meticais.
- b) Rene Cirilo Afonso Nhamumbo, detentor de cinquenta por cento, correspondente a cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sem a entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, podendo os sócios fazer os suprimentos de que a sociedade vier carregar, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão ou divisão de quotas, assim como a aneração sem garantia de quaisquer

obrigações dos sócios, carece do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o disposto neste artigo.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da assembleia geral e, só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é a reunião de todos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se legalmente constituída com a presença ou representação de todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Três) Em caso de na hora marcada, não estiverem satisfeita as condições expressas no número anterior, a assembleia geral poderá reunir em segunda convocatória, meia hora depois com a presença ou representação no mínimo de dois terços dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, na sede da sociedade, nos primeiros três meses de cada ano fiscal designadamente para:

- a) Aprovar ou modificar o relatório da gerência;
- b) Discutir, aprovar ou modificar o balanço e contas do resultado relativos ao exercício anterior;
- c) Deliberar sobre a transferência da sede social, criação de sucursais e outras formas de representação, alienação ou oneração de bens sociais;
- d) Deliberar sobre a inclusão de novos serviços a prestar;
- e) Eleger os membros da gerência;
- f) Tratar os demais assuntos constantes da agenda que para os quais tenha sido igualmente convocada.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-a sempre que o requeiram os sócios ou a gerência.

Seis) Qualquer das sessões da assembleia geral será convocada com aviso de recepção, com sete dias de antecedência.

Sete) As deliberações e decisões tomadas na assembleia geral serão feitas por meio de votação.

Oito) As deliberações da assembleia geral são tomadas para:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outra ou outras sociedades ou empresas;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade.

SECÇÃO II

Da gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, efectiva e expressivamente, será exercida pelos sócios assim constituídos em gerentes com dispensa de causão, com remuneração que vier a ser afixada por assembleia geral:

- a) Enosse Salvador Foquiço – Director técnico e operacional;
- b) Rene Cirilo Afonso Nhantumbo – Director administrativo e financeiro.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes de gestão dos negócios sociais.

Três) Os gerentes poderão constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo a ela estranhos.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou dois elementos previamente designados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do balanço e distribuição de resultados

ARTIGO OITAVO

Um) O balanço e conta de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para o melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios, de acordo com as percentagens das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Das omissões e disposições finais

ARTIGO NONO

Um) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em rigor na República de Moçambique.

Dois) A cessão de quotas por morte, interdição ou inabilitação de um sócio, carece de um consentimento da sociedade transmitindo-se automaticamente nos termos do direito.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, o seu direito é exercido pelo legítimo herdeiro, sem restrições, salvo se vierem expressas no testamento.

Quatro) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Maputo, dez de Junho de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Deulco Emvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária de dez de Janeiro de ano dois mil e onze, procedeu-se na sede social da sociedade em epígrafe, sito na Avenida Julius Nyerere, número dois mil trezentos e noventa e nove, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100106566, a mudança da denominação social da sociedade e alteração integral dos estatutos da sociedade.

Que em consequência da alteração verificada na sociedade, os sócios procederam a mudança da denominação social da sociedade e alteração integral dos estatutos da sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Emvest Energias Verdes, Limitada, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, número trezentos e oitenta e oito, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de produção de energia renovável, de culturas agrícolas, de árvores e outras culturas, e pecuária. Poderá ainda produzir biodiesel óleo vegetal, bio-gás e energia eléctrica, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil e quinhentos metcais pertencente à Emvest Biofuels Limited; e
- b) Outra no valor nominal de quinhentos metcais) pertencente à Pro Alia Investment 1 (Mauritius) Limited.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou re-eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio tendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um

representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por dois administradores, ou se for o caso, por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os membros da administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes da administração)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da

sociedade serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da Sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedade;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da administração)

A primeira administração será composta pelos seguintes indivíduos:

- a) Anthony Miles Poorter;
- b) Peter Cook.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões da administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria dos seus membros.

Dois) Apenas aplicável ao conselho de administração, qualquer membro temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) Os assuntos discutidos nas reuniões da administração serão decididos por maioria de

votos. No caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de desempate, no caso do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Livros e registos)

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social fechar-se-á com referência a trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da Reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e onze.—
O Técnico, *Ilegível*.

Terratech Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas trinta e dois e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, onde o sócio Benjamim Alfredo Sondeia, cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de dois milhões e setecentos mil meticais ao sócio David Mateus Nhonguane com todos os seus correspondentes direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, alterando-se consequência da operada cessão e unificação de quotas, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a rege-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a cinquenta e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio, David Mateus Nhonguane;
- b) Uma quota com o valor nominal de dois milhões e setecentos mil meticais, correspondente a vinte e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Ai Jun Zhang;
- c) Uma quota com o valor nominal de um milhão e quatrocentos mil meticais, correspondente a catorze por cento do capital social, pertencente ao sócio Cristóvão Ricardo Simbine;
- d) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Salomão Mambo.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade Greef, Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas cem trinta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e nove desta Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo Carlos Alexandre Sidonio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 e conservador em pleno exercício de funções notariais e foi constituída entre Jacob Jacobus Greef Alida Jeanetta Wilhermina Greeff e Shawn Greeff uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Sociedade Greeff Enterprises, Limitada, constitue-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na lagoa de Dongane Distrito de Jangamo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços nas áreas:

- a) Comércio;
- b) Indústria;
- c) Agricultura;
- d) Publicidade;
- e) Alojamento;
- f) Importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir e participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte meticais, correspondente à soma de três quota assim distribuídas:

- a) Jacob Jacobus Greeff, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Alida Jeanetta Wilhelmina Greeff, natural de Fort Jameson Zambia e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 4691505221 de vinte e um de Agosto de dois mil e oito, emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, com uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- b) Alida Jeanetta Wilhelmina Greeff, casada casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Jacob Jacobus Greeff natural de mufulira e residente na África do Sul portadora do Passaporte n.º 462479488, de um de Setembro de dois mil e seis, emitido pelas Autoridades sul-africanas, com uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta meticais, correspondente a trinta e três vírgula três por cento do capital social;
- c) Shawn Greeff, solteiro, maior, natural de Lusaka-Zambia e residente na África do Sul portador do Passaporte n.º 459436005 de vinte e oito de Janeiro de dois mil e seis emitido pelas Autoridades sul-africanas, com uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e oitenta meticais, correspondente a trinta e três vírgula quatro por cento do capital social;
- d) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediamente a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas e livre entre o sócio.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos

proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Jacob Jacobus Greeff o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Completa a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a pressecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Jacob Jacobus Greeff na ausência, podendo delegar a um representante, caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dois de Junho de dois mil e onze.— O Ajudante, *Ilegível.*

Orange Freight & Logistics, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Orange Freight & Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 100219557, de Entidades Legais, que Anvar Ashik AVunhippuram, casado, natural da Índia, residente na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos artigos constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma, Orange Freight & Logistics, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de Sociedade Unipessoal Limitada por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a gerência podem transferir a sede da sociedade para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Agenciamento de navios;
- b) Transportes de mercadorias diversas,
- c) Agenciamento de frete e fretamento de mercadorias;
- d) Armazém e agenciamento de mercadoria em trânsito;
- e) Conferência;
- f) Pereitagem e supertendência;
- g) Outras atividades conexas com o objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente a Anvar Ashik Avunhippuram.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por um gerente designado por decisão pessoal do sócio único Anvar Ashik Avunhippuram.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse, sendo pelo mesmo assinadas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, dezoito de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Green Resources Moçambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Dezembro de dois mil e nove, da sociedade Green Resources Moçambique, S.A., matriculada sob NUEL 100005018, deliberaram o aumento do capital social em mais um milhão novecentos e trinta e sete mil e novecentos e dezanove meticais,

passando a ser de três milhões duzentos e trinta e sete mil e novecentos e dezanove meticais, representados por trinta e duas mil e trezentas e setenta e nove acções nominativas com o valor nominal de cem meticais cada uma, pela conversão dos suprimentos feitos à sociedade pela accionista Green Resources, AS até um de Dezembro de dois mil e nove.

Em consequência do aumento verificado fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de três milhões duzentos e trinta e sete mil e novecentos e dezanove meticais, representados por trinta e duas mil e trezentas e setenta e nove acções nominativas com o valor nominal de cem meticais cada uma, encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gonzo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100226294, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Glayden Andrew Clark, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º 211855976, emitido aos dois de Outubro de dois mil e quatro na Califórnia – Estados Unidos da America, representado neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Etienne Pascal Grujon, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na Praia do Tofo, na cidade de Inhambane, conforme a procuração outorgada no dia treze de Junho de dois mil e onze, na Conservatória dos Registos de Inhambane, que faz parte integrante do processo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gonzo – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Josina Machel-Praia do Tofinho, na cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou

qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgue conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção de casas para arrendamento e acomodação, a gerência das mesmas;
- b) Restaurante, bar e *lodge*;
- c) Prestação de serviços de consultoria, gestão de e empresas;
- d) Prestação de serviços de *internet*;
- e) Loja de venda de diversos materiais;
- f) Investimentos e capitais;
- g) Prestação de serviços, consultoria e gestão de projectos nas área de turismo; lavandaria de roupas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concenções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Glayden Andrew Clark.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de

terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio Glayden Andrew Clark, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registo de Entidades Legais de Inhambane, quinze de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

D.F.H – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100226308, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Remco Alexander Harms, solteiro, maior, de nacionalidade holandesa, natural e residente na Holanda, portador do Passaporte n.º NTB0DB708, emitido em vinte e nove de Junho de dois mil e sete, na Holanda, representado neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Etienne Pascal Grujon, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na Praia do Tofo, na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º 484075824, emitido aos dez de Março de dois mil e nove, na África do Sul, conforme a procuração do dia vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, traduzida pelo tradutor ajuramentado, que faz parte integrante do processo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação D.F.H – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Josina Machel-Praia do Tofinho, na cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgue conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção de casas para arrendamento e acomodação, a gerência das mesmas;
- b) Restaurante e bar;
- c) Prestação de serviços de consultoria, gestão de e empresas;
- d) Construção de *lodge* e prestação de serviços;
- e) Loja de venda de diversos materiais;
- f) Prestação de serviços, consultoria e gestão de projectos nas área de turismo; Lavandaria de roupas.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concenções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertecente ao único sócio Remco Alexander Harms.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio Remco Alexander Harms, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que numerará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conseravtória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, quinze de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Illegível*.

Casa Na Duna, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conseravtória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100224933, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre Hein Erasmus, solteiro, maior, de nacionalidade Sul-Africana, natural e residente na África do Sul, acidentalmente na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º A01626471, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e onze na África do Sul e Elardus Leon Massyn, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, acidentalmente na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º 468573647, emitido aos vinte e seis de Junho de dois mil e sete na África do Sul, representados neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Etienne Pascal Grujon, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na Praia do Tofo na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º 484075824, emitido aos dez de Março de dois mil e nove na África do Sul, conforme a procuração outorgada no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e nove na Conservatória dos Registos de Inhambane, que faz parte integrante do processo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Casa Na Duna, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, Praia do Tofo Bairro Josina Machel.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

- a) Exploração de *lodge*;
- b) Talho de venda de diversas carne;
- c) Restaurante e bar; e outras conexas;
- d) Prestação serviços de lavandaria;
- e) Serviços de transporte com finalidade turística;

- f) Actividades de hotelaria e turismo e outros ramos comerciais recreativos turísticos de aluguer de automóveis;
- g) gerência de casas de férias,
- h) Mergulho e natação; desporto aquático, *scuba diving*, conservação de produtos pesqueiros; comercialização;
- i) Venda a retalho de diversos artigos na área de importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto diferente do acima referido.

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hein Erasmus;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Elardus Leon Massyn.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO NONO

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas sem o consentimento da sociedade;
- b) Não realização de prestação suplementares.

ARTIGO DÉCIMO

A exclusão de sócio só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Hein Erasmus, detentor de exclusivos e plenos poderes quanto aos actos de administração e disposição.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio administrador;
- b) Por uma terceira pessoa, que outorga em representação dos sócios administrador pelo instrumento da procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, nove de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Casa de Carangueijo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100222655 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Craig Ralph Sinclair, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A00758055, emitido aos dezassete

de Março de dois mil e nove, na África do Sul, representado neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Etienne Pascal Grujon, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na Praia do Tofo, na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º 484075824, emitido aos dez de Março de dois mil e nove, na África do Sul, conforme a procuração outorgada no dia dois de Junho de dois mil e nove na Conservatória dos Registos de Inhambane, que faz parte integrante do processo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa de Carangueijo – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Josina Machel-Praia do Tofo, na cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julguem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Lodge e acomodação;
- b) Prestação de serviços de mecânica;
- c) Consultoria;
- d) Viagens turísticas;
- e) Construção de casas de férias;
- f) Comércio a retalho de diversos artigos;
- g) Restaurante e bar;
- h) Escola de formação nas áreas de mecânica e mergulho;
- i) Actividades desportivas, tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, casas de alojamento turístico, restaurante e bar prestação de serviços de *internet*, *scuba diving*.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concenções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Craig Ralph Sinclair.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio Craig Ralph Sinclair o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que numerará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Inhambane, trinta de Maio de dois mil e onze.— O Ajudante, *Illegível*.

Lavagem no Arbusto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100222663 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Hendrik Christoffel Veldman, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 469857058, emitido em vinte e um de Agosto de dois mil e sete na África do Sul, representado neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Etienne Pascal Grujon, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na Praia do

Tofo, na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º 484075824, emitido aos dez de Março de dois mil e nove na África do Sul, conforme a procuração outorgada no dia dois de Junho de dois mil e nove, na Conservatória dos Registos de Inhambane, que faz parte integrante do processo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lavagem no Arbusto – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Josina Machel, na Praia do Tofo, na cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julguem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Lavagem de carros;
- b) Venda de peças de automóveis e óleos lubrificantes;
- c) Comércio a retalho de diversos materiais;
- d) Bar e restaurante, *take away*;
- e) Casas de alojamento;
- f) Escola de mergulho, oceano safari, aluguer de diversos equipamentos, conservação do meio ambiente e serviços de pequenas reparações mecânica.
- g) Gestão de negócios e formação turística.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar

convenções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Hendrik Christoffel Veldman, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 469857058, emitido em vinte e um de Agosto de dois mil e sete na África do Sul.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio Hendrik Christoffel Veldman o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade

basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência a representação da Sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conseravtória dos Registo de Entidades Legais de Inhambane, trinta e um de Maio de dois mil e onze.— O Ajudante, *Ilegível*.

Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória dos Registo de Entidades Legais sob NUEL 100226286, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial por Nicole Pot, solteira, maior, de nacionalidade holandesa, natural e residente na Holanda, titular do Passaporte n.º NTP02B9J0, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e

dez na Holanda, representado neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Etienne Pascal Grujon, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na Praia do Tofo, na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º 484075824, emitido aos dez de Março de dois mil e nove, na África do Sul, conforme a procuração dia vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, traduzida pelo tradutor ajuramentado, que faz parte integrante do processo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Josina Machel-Praia do Tofinho, na cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando o sócio julgue conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Construção de casas para arrendamento e acomodação, a gerência das mesmas;
- Restaurante, bar e *lodge*;
- Prestação de serviços de consultoria, gestão de e empresas;
- Salão para a prestação de serviços na área de ginásio;
- Loja de venda de diversos materiais;
- Investimentos e capitais;
- Prestação de serviços, consultoria e gestão de projectos nas área de turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento

que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concenções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Nicole Pot.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio Nicole Pot, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que numerará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quinze de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

J' C. S. Casa de Férias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100224925 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre Johannes Christiaan Seyffert, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, acidentalmente na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º A00772233, emitido aos vinte e cinco de Março de dois mil e dez, na África do Sul e Johannes Christiaan Seyffert, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural e

residente na África do Sul, acidentalmente na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º 459619501, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e seis na África do Sul, representados neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Etienne Pascal Grujon, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na Praia do Tofo, na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º 484075824, emitido aos dez de Março de dois mil e nove, na África do Sul, conforme a procuração outorgada no dia nove de Junho de dois mil e onze, na Conservatória dos Registos de Inhambane, que faz parte integrante do processo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação J' C. S. Casa de Férias, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, praia do Tofo, na cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social, construção de casas de férias, acomodação residencial, actividades culturais.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Johannes Christiaan Seyffert e Johannes

Christiaan Seyffert.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Os sócios que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que é lhes conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos sócios, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal caso for necessário.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados

na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane, nove de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Féviroute, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100224208 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Daan Choy, de nacionalidade holandesa, natural, residente na Holanda, portador do Passaporte n.º NSR16DP50, emitido aos doze de Outubro de dois mil e sete na Holanda;

Segundo: Vincent Van Olphen, de nacionalidade holandesa, natural, residente na Holanda, portador do Passaporte n.º NSF9226B6, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e onze na Holanda;

Terceiro: Reanne Creijghton, de nacionalidade Holandesa, natural, residente na Holanda, portador do Passaporte n.º NVPR70096, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e oito, na Holanda, representados neste acto pelo seu bastante procurador o senhor Etienne Pascal Grujon, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul e residente na Praia do Tofo na cidade de Inhambane, portador de Passaporte n.º 484075824, emitido aos dez de Março de dois mil e nove, na África do Sul, conforme a procuração outorgada no dia dois de Junho de dois mil e nove, na Conservatória dos Registos de Inhambane, que faz parte integrante do processo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Féviroute, Limitada, e tem a sua sede no bairro Josina Machel-Praia do Tofo, na cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Restaurante e bar, exploração de lodge, prestação de serviços de *scuba diving*;
- A prática das actividades turísticas, desporto marítimo e prestação de serviços marítimos, tais como, aluguer de barcos, casas de alojamento turístico, pesca desportiva, prestação de serviço de internet e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving* e eco-turismo;
- Acomodação residencial, actividades culturais;
- Serviços de transporte com finalidade turística;
- Salão para a prestação de serviços na área de ginásio;
- Importação e exportação desde que devidamente autorizado;
- Prestação de serviços, consultoria e gestão de projectos na área de construção civil;
- Escola de mergulho e natacao, alugue de vários equipamentos turísticos e sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concenções, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedade, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daan Choy;

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Vincent Van Olphen;

c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Reanne Creijghton.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, gozando o sócio que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas de acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apresentação, aprovação

ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelos dois sócios Daan Choy, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, podendo, em caso de ausência, delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomerará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, seis de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.